

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0833/84

INTERESSADO: NIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Matemática Financeira, no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 1141/84 -CTG- APROVADO EM 01/08/84

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Nivaldo Cândido de Oliveira Júnior para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Matemática Financeira, vinculada ao Departamento de Métodos Quantitativos, no Curso de Administração, em decorrência do desdobramento de classes.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nivaldo Cândido de Oliveira Júnior é engenheiro mecânico diplomado pela Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado.

Na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade Mackenzie, concluiu o Curso Especial de Administração, onde estudou a disciplina que pretende lecionar no 2ª semestre letivo, com um total de 72 aulas.

Na Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo obteve aprovação nas seguintes disciplinas de pós-graduação, em nível de mestrado : Previsão na Administração, Administração da Produção, Métodos Estatísticos Aplicados à Administração, Economia do Produto, Teoria da Localização, Sistema de Informação e Controle da Produção, Estudo de Problemas Brasileiros, Finanças das Empresas, Didática do Ensino de Administração I, Matemática para Economistas, Teoria e Prática da Administração de Recursos Humanos, Didática do Ensino de Administração II e Modelos Probabilísticos Aplicados à Administração.

Participou de cursos de especialização e de extensão universitária.

Escreveu em co-autoria "Princípios de Matemática Aplicada", para os cursos de Administração, Economia e Ciências Contábeis e "Técnicas de Previsão e Gestão de Estoques" para o curso de Administração de Empresas.

De acordo com a grade horária apresentada, Nivaldo Cândido de Oliveira Júnior leciona 32 aulas semanais, sendo, portanto, a carga horária aceitável.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE nº5/80, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Nivaldo Cândido de Oliveira Júnior para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Matemática Financeira no curso de Administração, vinculada ao Departamento de Métodos Quantitativos do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

Em 11 de junho de 1984

a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Paulo Gomes Romeo e Jessen Vidal.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27.6.84

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE